



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RECOMENDAÇÃO DE Nº 002/2020-DPE/SE

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Núcleo de Defesa dos Direitos e Promoção da Inclusão Social – NUDEDH, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, conforme art. 134 da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 3º, I, 1ª parte, III; 4º, VIII, X, da Lei Complementar nº 80/94, alterada pela LC nº 132/09.

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de promover a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos grupos sociais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública possui como papel institucional a defesa integral, individual ou coletiva, dos direitos e interesses das pessoas em situação de rua, cujos vínculos familiares e de trabalho, muitas vezes, se encontram completamente rompidos e que vivem à margem das políticas públicas e do convívio em sociedade, face à situação de hipervulnerabilidade em que se encontram;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia da doença denominada COVID-19 (Coronavírus), vírus dotado de alta transmissibilidade. **Até a presente data, as secretarias estaduais de Saúde contabilizam 1.620 infectados em todos os estados do Brasil. Último balanço oficial do Ministério da Saúde aponta 1.546. Além disso, foram registrados 25 mortos no país.**

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas para conter a doença a nível nacional, estadual e municipal, semelhantes às adotadas em países como Itália e Espanha;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas de prevenção e controle recomendadas pelo Ministério da Saúde, constam a publicidade ostensiva sobre medidas básicas de higienização, **bem como a recomendação de que sejam evitadas aglomerações de pessoas, e o incentivo à quarentena da população;**

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

¹ Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/23/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-23-de-marco.ghtml>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto do Estado do de Sergipe de nº 40.560, de 16 de março de 2020, e editado no dia 20 de março de 2020, o qual atualizou as medidas de prevenção do COVID-19, ambos publicados no Diário Oficial do Estado Sergipe, tendo estabelecido no artigo 1º que “Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado de Sergipe, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.”, inclusive, com a suspensão de atividades educacionais, eventos públicos, e o fechamento de estabelecimentos privados, considerados não essenciais.

CONSIDERANDO as medidas preventivas dispostas no Decreto da Prefeitura de Aracaju do Estado de Sergipe de nº 6.094, de 16 de março de 2020, e atualizada dia 20 e março de 2020, ambos publicados no Diário Oficial Municipal, tendo estabelecido a suspensão das atividades educacionais, comerciais (não essencias), de eventos onde haja aglomeração de pessoas, bem como, recomenda em seu art. 3º, “Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.” **Entretanto, a população de situação de rua, a de maior vulnerabilidade, não dispõe de local para higienização adequada, abrigo, e, para eventual cumprimento de isolamento domiciliar ou quarentena;**

CONSIDERANDO que a realidade nas ruas é precária no que tange à satisfação das necessidades básicas do ser humano, seja na alimentação, na ausência de um local adequado para dormir ou na impossibilidade de realização da higiene pessoal de maneira apropriada. **No atual cenário, é imprescindível que a higiene seja uma prioridade individual e coletiva, como bem recomendado pela**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pelas Secretárias Estaduais e Municipais de Saúde, existindo, nesse momento de crise mundial, uma necessidade ainda maior de que se assegure à população em situação de rua o necessário para que possam proceder à sua higienização, garantindo a efetivação do seu direito fundamental à vida e à saúde (artigos 5º e 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que estudo realizado na Universidade da Califórnia concluiu que condições geriátricas, que costumam afetar idosos de 70, 80 ou 90 anos de idade, são encontradas em pessoas sem teto por volta da idade dos 58 anos de idade, dadas as suas condições de vida (University of California - San Francisco. "Homeless people suffer geriatric conditions decades early, study shows." ScienceDaily. ScienceDaily, 26 February 2016. <https://www.sciencedaily.com/releases/2016/02/160226085720.htm>). **Assim, as pessoas em situação de rua se encontram precocemente inseridas no grupo de risco do Coronavírus;**

CONSIDERANDO o impacto desproporcional na população em situação de rua, a quem são destinados abrigos em más condições sanitárias, criando-se um ambiente muito propício a transmissões;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 6.094, de 16 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município do Aracaju/SE, que decreta situação de emergência no Município do Aracaju e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, possibilitando, inclusive, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da situação de emergência (art. 2º);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLVE:

Artigo 1º. RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ARACAJU, DE FORMA COMPLEMENTAR AO DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO 001/2020, NAS PESSOAS DOS SEUS GESTORES E REPRESENTANTES LEGAIS, QUE:

I - Disponibilize o uso das escolas da rede municipal, que contenham equipamentos de higiene (vestiários/banheiros), com fornecimento de refeições e de itens para higiene, a fim de acomodar as pessoas em situação de rua durante o período de decretação da situação de emergência em saúde pública, evitando-se aglomerações, bem como o cumprimento das medidas preventivas de quarentena ou isolamento, sempre que necessário;

Art. 2º. Notifiquem-se as autoridades supracitadas para dar-lhes conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se.

Aracaju/SE, 23 de março de 2020

Sergio Barreto Moraes

Defensor Público

Coordenador do NUDEDH